



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 429, DE 1º DE AGOSTO DE 1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, ao examinar o contido no expediente protocolizado sob o nº TST-P-28.504/97.7, subscrito pelo Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, e considerando o deferimento de liminares pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, nos processos ADI nºs 1244-4 e 1257-6, decisões respectivamente publicadas no Diário da Justiça de 9/6/95 e 19/5/95, mediante as quais a Colenda Corte Superior suspendeu a eficácia de atos normativos que determinavam a conversão de vencimentos da magistratura e servidores em unidade real de valor considerada a data do efetivo pagamento e não a prevista na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994,

RESOLVEU,

por unanimidade, recomendar aos Órgãos da Justiça do Trabalho que se abstenham de realizar conversão de vencimentos em unidade real de valor, pela data do efetivo pagamento até o julgamento final das Ações Diretas de Inconstitucionalidade relativas ao assunto, e à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho a não repassar a verba orçamentária destinada ao pagamento das diferenças, se concedidas.

Sala de Sessões, 1º de agosto de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho